



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Terça-feira • 29 de Março de 2022 • Ano • Nº 1449

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Municipal Nº 395, de 29 de março de 2022** - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J0YYO8VF07MWX10IA0ATUW

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

LEI MUNICIPAL Nº. 395, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Eu, **HUMBERTO GOMES RAMOS**, Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. Os servidores do quadro do magistério público municipal, passarão a perceber o valor correspondente com atualização de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chorrochó – Bahia, 29 de Março de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal